



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2007/2008

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ-SIMEC**, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ sob o Nº 06.915.268/0001-30, com sede nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 907, Ed. P & G Center I, Aldeota, neste ato representado por seu Presidente, Dr. José Tarcísio da Fonseca Dias, portador do CREMEC Nº 1924, autorizado pela Assembléia Geral realizada no dia 16/01/2007 na sede do Sindicato, e de outro o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - SINDESSEC**, Entidade Sindical, inscrita no CNPJ Nº 09.474792/0001-00, com sede e foro nesta capital na Rua Pereira Filgueiras, nº 2020 sala 1008, Aldeota, representado por seu Presidente, Dr. Sebastião Fernandes Vieira, abaixo assinados, mediante as cláusulas, condições e obrigações a seguir apresentadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Vigência)

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá duração de 01(um) ano, iniciando em 1º de maio de 2007 e terminando em 30 de abril de 2008, estabelecendo a data base da categoria profissional para 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA (Índice de Correção Salarial)

Fica concedido aos empregados integrantes da categoria profissional, a partir de 1º de maio de 2007, o reajuste dos salários no percentual de **4,5 % (Quatro e meio por cento)**, sobre os salários de 1º de maio de 2007, deduzidos os reajustes automáticos e espontâneos e relativos ao período de 1º de maio de 2006 até a presente convenção, para todos os salários, independentemente de faixa salarial.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA TERCEIRA (Salário de Substituto)

Fica assegurada ao substituto a percepção de salário igual a do substituído, excetuando-se as vantagens pessoais, desde que tenha sido efetivamente designado para este fim, pelo respectivo empregador.

CLÁUSULA QUARTA (Trabalho em Domingos e Feriados)

Os profissionais da categoria, que atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestarem serviços em dia de domingo, têm direito ao repouso semanal remunerado, em outro dia da semana, com exceção dos plantonistas.

Parágrafo único - Os profissionais da categoria que, atendendo as necessidades da instituição empregadora, forem obrigados a prestar serviços em dias feriados, que caíam em dias da semana, de Segunda-feira a Sábado, o pagamento da diária será feito em dobro, sendo facultado ao empregador conceder uma folga compensatória, além das folgas existentes.

CLÁUSULA QUINTA (Comprovante de Pagamento)

Fica convencionado que os salários profissionais da categoria, serão pagos mediante assinatura na folha de pagamento, obrigando-se o estabelecimento empregador a fornecer aos respectivos profissionais comprovantes de pagamento padronizados e formalmente preenchidos, com as discriminações das verbas recebidas e bem como os respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA (Faltas Abonadas)

Serão abonadas as faltas dos profissionais, da categoria, decorrentes de participação em congressos ou seminários, que se prestem ao aprimoramento profissional, de sua especialidade, no limite de 02(dois) eventos anuais, desde que obedeça aos seguintes critérios:



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

- a) que exista solicitação prévia, para aprovação do empregador, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.
- b) que o afastamento se limite a no mínimo 01(um) profissional da categoria, ou no máximo 10%(dez por cento) dos profissionais médicos, existentes na empresa, naquele período.
- c) que o afastamento citado no item b não exceda a 7 dias corridos.

CLÁUSULA SÉTIMA (Disponibilidade de trabalho - plantão à distância)

Fica estabelecido que o empregado médico que permanecer à disposição da empresa cumprindo jornada de plantonista à distância, requisitado através de sistema BIP, telefone ou outro meio qualquer de comunicação, **receberá 1/3 (um terço) do valor da hora normal**, contratada para a prestação de serviço no local da empresa. Em caso de efetivo atendimento, decorrente de sua condição de sobreaviso, a hora efetivamente trabalhada será paga como extraordinária.

CLÁUSULA OITAVA (Da Dobra de Plantão)

Fica convencionado que as horas trabalhadas após o plantão, para atender necessidades imperiosas do serviço, quando da falta do profissional subsequente, serão pagas como horas extras.

CLÁUSULA NONA (Alteração na Escala)

Para o empregado que esteja há 18 (dezoito) meses cumprindo a mesma escala, o empregador se compromete a priorizar sua permanência no horário, não podendo alterar sua escala de serviço, salvo com pedido formulado por escrito pelo empregado.

Parágrafo Único: A prioridade que trata o *caput* da presente cláusula não se aplica às hipóteses em que a permanência do empregado na mesma escala se revele inapropriada, podendo o empregador, mediante justificativa por escrito e com antecedência de 10 (dez) dias, proceder à inserção do obreiro em outra escala.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA (Auxílio Creche)

Os estabelecimentos, em que trabalhem mulheres, deverão pagar, mensalmente, a suas funcionárias do sexo feminino, que tenham filhos de até 6 (seis) anos de idade a importância de **R\$ 74,00 (Setenta e quatro reais)** por cada filho, até 06 (seis) anos de idade, para despesas de internamento em creches ou entidades congêneres, da livre escolha da funcionária, mediante apresentação mensalmente de recibo com efeitos fiscais, emitido pela creche, escolinha ou internato, para que o empregador tenha documentos para demonstrar o pagamento do auxílio creche junto aos órgãos fiscalizadores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (Auxílio Babá)

Os estabelecimentos em que trabalhem mulheres que tenham filhos de até 06 (seis) anos de idade e que os mesmos não estejam matriculados em nenhuma das instituições acima citadas, deverão pagar a importância de **R\$ 64,00 (sessenta e quatro reais)** por cada filho, até 06 (seis) anos de idade. Nesta hipótese, o comprovante será dispensado pelo empregador, entretanto, o auxílio será considerado salário indireto e haverá o recolhimento para o INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (Adicional Noturno)

O valor da hora trabalhada no período de 22:00 às 5:00 horas do dia vindouro terá acréscimo de 20% (vinte por cento) do valor da hora normal trabalhada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (Vale Alimentação)

Fica assegurado aos profissionais desta categoria durante a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho, se a instituição já vinha concedendo tal benesse, vale alimentação, nos termos da legislação em vigor.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (Hora Extra)

O pagamento de horas extras se fará no percentual de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (Aviso Prévio 45 Dias)

Fica estabelecido que, em caso de dispensa sem justa causa, ficam os empregadores obrigados a conceder o aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, para os empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, e que contem com mais de 5 (cinco) anos de serviço à empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (Estabilidade para Acidente de Trabalho e/ou Doença Profissional)

Fica assegurada estabilidade pelo prazo de 12 (doze) meses após o recebimento da respectiva alta, aos médicos que forem vitimados por acidente de trabalho, desde que o afastamento tenha sido por prazo superior a 30 (trinta) dias, nos termos do art.118, da Lei nº 8.213, de 24/07/1991.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA (Desconto Assistencial Laboral)

No mês que for concedido reajuste salarial decorrente desta Convenção Coletiva, a instituição empregadora descontará, a título de contribuição assistencial, 10% (dez por cento) do reajuste concedido aos médicos(as) associados ao SIMEC, ressalvado o direito do(a) médico(a) se opor a tal desconto, mediante requerimento ao Presidente deste, no prazo de 10 (dez) dias após a efetivação do referido desconto.

Parágrafo Único - O recolhimento a que se refere a Cláusula acima, será efetuado, para o SIMEC, em cheque nominal, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da homologação na DRT da presente Convenção Coletiva de Trabalho, sob pena de juros de mora de 0,5% (meio por cento) por mês de atraso e correção monetária na forma da lei.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA (Estabilidade da Gestante)

Fica assegurada à empregada gestante a estabilidade provisória prevista na alínea "b" do inciso II do art. 10 do Ato de Disposições Constitucionais Transitórias - ADCT ("*fica vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa: a) (omissis); b) da empregada gestante, desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.*"), estendendo-se ainda por mais 30 (trinta) dias após o seu término, podendo, todavia, o empregador, rescindir o contrato de trabalho da empregada gestante, no curso do prazo acima previsto, na hipótese de justa causa apurada através do devido processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA (Adicional de Titulação)

Fica assegurado aos profissionais da categoria que possuem título de Especialização, Residência Médica, Mestrado ou Doutorado, respectivamente, adicional de **R\$ 120,00** (Cento e vinte reais), **R\$ 181,32** (Cento e oitenta e um reais e trinta e dois centavos), **R\$ 238,92** (Duzentos e trinta e oito reais e noventa e dois centavos) e **R\$ 298,65** (Duzentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos), não cumulativo, durante a vigência da presente convenção.

- a) O recebimento dos valores acima citados fica condicionado ao reconhecimento do referido título pelo MEC e/ou CREMEC.
- b) A existência de gratificação ou adicional similar, relacionados a título de especialização, residência médica, mestrado ou doutorado, prevalecerá a que oferecer maior valor, sem acumulação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA (Dispensa à Véspera da Aposentadoria)

Ao empregado que for dispensado sem justa causa e tenha mais de 05 (cinco) anos de serviço na empresa, concomitantemente, faltando no máximo 24 (vinte e quatro) meses para se aposentar, a empresa pagará integralmente o valor das contribuições ao INSS, correspondente ao período necessário para que complete o tempo da aposentadoria, com base no último salário reajustado na forma da



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

presente convenção coletiva de trabalho, reembolso esse que não terá natureza salarial.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA (Auxílio Funeral)

No caso de falecimento do empregado, as empresas pagarão **R\$ 1.100,00 (Hum mil cem reais)**, a título de auxílio funeral, à família do mesmo, mediante apresentação do atestado de óbito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA (Licença Remunerada)

A licença de 03 (três) dias corridos concedida por lei aos nubentes será acrescida de mais 03 (três) dias, perfazendo um total de 06 (seis) dias corridos e subsequentes à data do casamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA (Licença para Acompanhamento de Familiar Enfermo)

As empresas concederão, mediante requerimento do empregado, licença **sem remuneração** para o acompanhamento de familiar enfermo, assim entendidos aqueles considerados como dependentes econômicos pelo INSS, devidamente comprovado e atestado através de parecer emitido pelo Serviço Social da Empresa, por até 02 (dois) períodos, com duração máxima de 20 (vinte) dias cada um deles.

Parágrafo Único: Fica estabelecido neste ato que a condição de dependência aludida no *caput* desta cláusula será comprovada perante o Setor de Pessoal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA (Horário para Amamentação)

As empregadas, em período de amamentação, poderão usar 2 (dois) períodos diários de ½ (meia) hora, antes ou ao final da jornada de trabalho, ficando a critério destas a escolha do período e momento, até completar 06 (seis) meses após o parto.

Parágrafo Único: A empregada poderá optar por 01 (um) período de 01 (uma) hora.



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA (Quadro de Aviso)

As empresas disponibilizarão espaços nos quadros de avisos localizados nas áreas de trabalho e de serviço para que o Sindicato possa afixar comunicados e matérias jornalísticas de interesses dos empregados, vedados os de conteúdo ofensivo ou político.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA (Relação de Empregados)

Fica estabelecido que as empresas enviarão ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA (Relação de Contribuintes - Contribuição Sindical)

- a) Remessa ao sindicato, pelas empresas, até o final do mês de maio de cada ano, de relação nominal dos empregados que tenham sofrido o desconto da contribuição sindical, contendo, também, as respectivas funções, valor unitário de cada contribuição;
- b) Na ocorrência de recolhimentos posteriores, igual providência deverá ser adotada pelas empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Envio da C.A.T – Comunicação de Acidentes de Trabalho)

As empresas ficam obrigadas a enviar para o Sindicato profissional uma via da Comunicação de Acidente de Trabalho ou doença profissional, encaminhada ao INSS, para fins de estatística.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA (Liberação do Dirigente Sindical)

Membros da Diretoria Executiva do Sindicato dos Médicos do Estado do Ceará (em no máximo 02), quando forem oficialmente convocados a participar de reuniões dos Conselhos ou Fóruns



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

Estadual ou Municipal de Saúde, em dias e horários coincidentes com os de trabalho, poderão solicitar ao empregador, sua liberação sem prejuízo de sua remuneração, mediante as seguintes condições:

- a) Que a solicitação seja feita com 03 (três) dias de antecedência;
- b) Que a liberação seja no máximo de 01 (um) por estabelecimento.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA (Acesso de Dirigentes Sindicais)

Asseguram-se aos dirigentes sindicais o acesso para desempenho de suas funções nos estabelecimentos de saúde, observadas as cautelas de risco necessário, podendo nos locais reservados a descanso procederem divulgação de matérias sindicais, ficando vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA (Divulgação do Acordo)

No prazo de até 30 (trinta) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho, as empresas e o Sindicato dos empregados divulgarão as cláusulas entre os interessados.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA (Multa por Violação do Acordo Coletivo)

Na hipótese de violação de qualquer cláusula da presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma multa contratual igual a **R\$ 900,00 (Novecentos reais)**, por cada cláusula descumprida, revertida a favor do Sindicato cuja infração tenha atingido.

Parágrafo Único: Ficam excluídas da incidência da multa prevista no *caput* deste artigo as Cláusulas 26ª (Vigésima Sexta), 27ª (Vigésima Sétima) e 28ª (Vigésima Oitava).



SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DO CEARÁ

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA (Foro de Competência)

As controvérsias, por ventura, resultantes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho no Estado do Ceará, se antes não forem solucionadas pelas partes acordantes.

E por estarem justos e acordados, as partes por seus representantes legais, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em duas vias de igual teor.

Fortaleza-Ce, 30 de julho de 2007.

[Signature]
JOSÉ TARCÍSIO DA FONSECA DIAS
PRESIDENTE DO SIMEC

[Signature]
SEBASTIÃO FERNANDES VIEIRA
PRESIDENTE DO SINDESSEC

[Signature]
LUIZ EMANUEL DE ASSIZ
DIRETOR JURÍDICO DO SIMEC

[Signature]
RAUL AUGUSTO LAMAS NETO
Assessoria Técnica do SINDESSEC

[Signature]
LIDIANY MANGUEIRA SILVA
Assessora Jurídica do SIMEC

[Signature]
LUCIANA FERNANDES VIEIRA
Assessora Jurídica do SINDESSEC

[Signature]
LUIZ FERNANDO PORTO MOTA
Assessora Jurídica do SINDESSEC

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO NO CEARÁ SEÇÃO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

Inq. termos do artigo 614 da CLT, registrou o pedido de depósito da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho e ações, consistente do processo Nº 46205-01.0073/2007-99

Registrado e Arquivado na DRT/CE sob o nº 459/2007

Data do Protocolo de depósito 06/08/07

Fortaleza, 07/08/07

Raimundo Nogueira T. Xavier
SECRET. DRT/CE
Mat. 0452296